



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2016.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.249.241/0001-22, com sede na Av. Ver. Antonio Nonato Pedrosa, 324, Vila Administrativa, São Geraldo do Araguaia/PA, Pelo FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado pelo **Sr. JORGE BARROS DE ALENCAR** Prefeito Municipal, RG: 88.3361 SSP/GO, residente e domiciliado em São Geraldo do Araguaia, que passa a ser denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JUNIOR MALHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.109.916/0001-40 com sede na Q TRES Folha 15, nº. 16 Nova Marabá/PA, representado pelo Senhor **EDILSON SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de RG nº. 6350609 PC/PA e CPF 007.139.562-83, que passa a ser denominada **CONTRATADA**.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** e na melhor forma de direito, tem entre si, ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – As partes resolvem celebrar o presente contratado nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, considerando o processo administrativo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 039/2015. Homologado e Adjudicado na forma da Lei, como legítimo vencedor do **certame**, e tendo por objeto os **Serviços pela CONTRATADA ao CONTRATANTE do Objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS PROGRAMAS**. Da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, conforme Anexo I.

1.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

2. – O presente termo de contrato vigorará a partir da sua assinatura, pelo prazo de até 31 de Dezembro do ano de 2015 para a entrega dos **UNIFORMES**. **Conforme Edital**, contados a partir da data de emissão da Ordem do Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4 – Os Serviços deverão ser Feitos ao contratante, com tolerância máxima de 15 (quinze) dias, após a Ordem de Serviços. Não sendo cumprido o prazo a contratada responderá com pagamento de multa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5 – Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1 – O valor do presente contrato será de **R\$ 74.140,00 (setenta e quatro mil cento e quarenta reais)**. Não podendo sofrer reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

6 – Relação dos Serviços, **conforme anexo I**.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMAS DE PAGAMENTO

7 – Os pagamentos dos valores referentes os Serviços serão efetuados de acordo com a entrega dos serviços mediante a aferição dos mesmos pelo Departamento de Compras da Secretária municipal de Administração e ou Finanças do Município contratante, pela Secretaria Municipal de Administração.

7.1 – A Prefeitura não efetuará pagamentos através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancário ou cheque nominal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

8- Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

18 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0137.2-073 - Manutenção do Programa CRAS - Centro de Referência a Assistência Social

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

18 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0137.2-077 - Manutenção do Programa CREAS - Centro de Referência a Assistência Social

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

18 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0137.2-070 - Manutenção do Programa Bolsa Família (IGDBF)

3.3.90.36.00.00 - Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Física

18 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0125.2-069 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social

3.3.90.36.00.00 - Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Física

18 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0137.2-091 - Manutenção do Programa SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

9 – A empresa contratada arcará com todos os encargos tributários referentes ao objeto pactuado neste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10 – Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita, a critério da administração e garantida à defesa previa, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93.

10.1 – Pelo atraso injustificado na entrega dos computadores, ficará a contratada sujeita a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a defesa, aplicar a contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento de contrato e multa de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11 – A previa contratual poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93.

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.3 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.4 – A rescisão contratual a que trata o inciso III do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV no que couber, ambas da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12 – Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia, para dirimir questões resultante ou relativa à aplicação deste Contrato ou execução dos ajustes, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos, contratadas e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente TERMO CONTRATUAL, que é feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, que também assinam.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

São Geraldo do Araguaia-PA, 28 de setembro de 2015.

JORGE BARROS DE ALENCAR
Prefeito Municipal
Contratante

EDILSON SOARES DA SILVA
Empresa
Contratada

Testemunhas:

1º Nome : _____ 1º Nome : _____
CPF/MF N°.: _____ CPF/MF N°.: _____